

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 1º DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a Metodologia de Classificação de Procedimentos Correcionais no âmbito da Corregedoria do Grupo Hospitalar Conceição.

O **CORREGEDOR DO GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO**, no uso de suas atribuições regimentais, conforme artigo 28 do Regimento Interno do GHC;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos para a gestão do passivo processual e a otimização da força de trabalho técnica;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 26 e no artigo 158 do **Regulamento de Procedimentos Correcionais**, que disciplina a utilização de critérios de priorização e a observação de um **Plano de Trabalho Operacional** como instrumento de planejamento e priorização das atividades correcionais;

RESOLVE:

Art. 1º A classificação de prioridade de denúncias, notícias e representações tratadas na Corregedoria obedecerá à metodologia de priorização desta resolução.

Art. 2º A Matriz de Priorização será composta pelos seguintes critérios e as respectivas pontuações:

I - tempo para ocorrência da prescrição da penalidade de suspensão:

- a) 5 (cinco) pontos para prazo inferior a 30 dias;
- b) 4 (quatro) pontos para prazo entre 30 e 89 dias;
- c) 3 (três) pontos para prazo entre 90 e 179 dias;
- d) 2 (dois) pontos para prazo entre 180 dias e um ano; ou
- e) 1 (um) ponto para prazo superior a um ano;

II - tempo desde a ciência da Corregedoria:

- a) 5 (cinco) pontos para períodos acima de 180 dias;
- b) 4 (quatro) pontos para 90 a 179 dias;
- c) 3 (três) pontos para 60 a 89 dias;
- d) 2 (dois) pontos para 30 a 59 dias; ou
- e) 1 (um) ponto para períodos de até 30 dias;

III - situação da demanda:

- a) 3 (três) pontos se houver procedimento anterior sobre o mesmo fato;

b) 2 (dois) pontos para notícias novas de irregularidade; ou

c) 1 (um) ponto para demandas já preexistentes na unidade;

IV - hierarquia por **cargo ou função do agente público denunciado, se houver:**

a) 5 (cinco) pontos para Diretor;

b) 4 (quatro) pontos para ocupantes de cargos CC1, CC2 e equivalentes (CCRJ);

c) 3 (três) pontos para ocupantes de funções gratificadas (FG) e equivalentes (FGRJ);

d) 2 (dois) pontos para empregados efetivos ou casos sem autoria definida; ou

e) 1 (um) ponto para temporários, terceirizados, residentes ou estagiários.

V - **origem da denúncia, notícia ou representação:**

a) 4 (quatro) pontos se remetidas por órgãos de controle e fiscalização externa (CGU, TCU, MPF e similares);

b) 3 (três) pontos se originada internamente no GHC;

c) 2 (dois) pontos para origem externa; ou

d) 1 (um) ponto para denúncias anônimas;

VI - **repercussão social e institucional:**

a) 3 (três) pontos para casos de alta repercussão, utilizando-se alternativamente a existência de divulgação do caso na mídia ou se originadas por mais de 5 (cinco) registros no Canal de Denúncias ou na Ouvidoria;

b) 2 (dois) pontos para média repercussão, casos com 3 (três) a 4 (quatro) registros no Canal de Denúncias ou na Ouvidoria; ou

c) 1 (um) ponto para baixa repercussão, quando o caso originar-se de até 2 (dois) registros no Canal de Denúncias ou na Ouvidoria;

VII - **complexidade da análise:**

a) 3 (três) pontos se o caso for de alta complexidade para investigação ou apuração, utilizando-se como parâmetros sucessivos a necessidade de realização de diligências complexas ou quando tratar-se de prática de proibições; ou

b) 1 (um) ponto para baixa complexidade, quando as diligências exigidas não são demasiadas ou tratar-se de descumprimento de deveres;

VIII - denúncias, notícias ou representações que se enquadrem como **assédio moral, capacitismo, etarismo, violências de gênero, sexualidade e étnicos/raciais e violência física:**

a) será classificado como **Prioridade Absoluta** se a suposta vítima for menor de idade;

b) 3 (três) pontos se a vítima for paciente ou familiar;

c) 2 (dois) pontos se for empregado subordinado ou terceirizado; e

d) 1 (um) ponto para os demais casos;

IX - denúncias, notícias ou representações que se enquadrem como **condutas de cunho sexual**:

a) será classificado como **Prioridade Absoluta** se a suposta vítima for paciente, usuário ou menor de idade;

b) 4 (quatro) pontos se a vítima for empregado ou terceirizado; e

c) 2 (dois) pontos para as demais situações.

Parágrafo único. Os casos que se enquadram como Prioridade Absoluta serão assim considerados independentemente do somatório dos demais critérios de priorização.

Art. 4º O enquadramento nos Grupos de Prioridade dar-se-á pela soma total dos pontos de todos critérios:

I - **Prioridade Absoluta**: casos assim identificados nos incisos VIII e IX do artigo 3º;

II - **Prioridade Alta**: casos em que a soma dos critérios atinja entre 20 (vinte) e 35 (trinta e cinco) pontos;

III - **Prioridade Média**: casos em que a soma dos critérios atinja entre 17 (dezessete) e 19 (dezenove) pontos; e

IV - **Prioridade Baixa**: casos em que a soma dos critérios atinja entre 7 (sete) e 16 (dezesesseis) pontos.

Art. 5º Os processos enquadrados em um mesmo nível de prioridade são considerados equivalentes entre si para fins de tratamento, distribuição e instrução, sendo irrelevante a pontuação específica atingida, prevalecendo apenas a categoria de prioridade (Absoluta, Alta, Média ou Baixa) em que se encontrem.

Art. 6º Em caso de empate na pontuação dentro da mesma categoria, terá preferência o processo com o menor prazo prescricional remanescente.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

VITTO GIANCRISTOFORO DOS SANTOS

CORREGEDOR